



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Referência: Concorrência Pública nº 02/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte e Destinação/Disposição de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Tipo: Menor Preço Global

Processo: 126/2020

Edital: 70/2020

AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020.

RELATÓRIO

O Edital de Concorrência Pública nº 02/2020 foi publicado em Diário Oficial do Município de Guairá em 26 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2021. Aos 18 de março de 2021 foi realizada sessão pública para Credenciamento e Recebimento dos Envelopes HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes que se interessaram em participar do presente certame, quais sejam: **AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA** (CNPJ 08.801.159/0001-07), **CASA VERDE AMBIENTAL** (CNPJ 35.072.926/0001-77) , **CGC CONCESSÕES LTDA.** (CNPJ 01.345.506/0001-03), **CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** (CNPJ 11.874.834/0001-42), **ENCOM SERVIÇOS URBANOS** (CNPJ 06.895.414/0001-02), **ITALIX LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI - ME** (CNPJ 31.894.492/0001-30), **LIDER GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS** (CNPJ 09.498.729/0001-04), **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.** (CNPJ 62.011.788/0001-99), **MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA** (CNPJ 25.488.296/0001-62) **SHALON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA** (CNPJ 52.382.355/0001-96), **SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA** (CNPJ 10.227.685/0001-67), **TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ 07.581.694/0001-47), **T.H.V. SANEAMENTO LTDA.** (CNPJ 08.571.302/0001-21). Após recebimento dos envelopes, foram abertos os envelopes HABILITAÇÃO e rubricados pelos os que desejaram. Tendo em vista a quantidade de representantes e o estado emergencial de combate ao Covid-19, a sessão foi SUSPENSA e a Comissão informou aos participantes



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

que as documentações de HABILITAÇÃO seriam digitalizadas e disponibilizadas para apreciação dos representantes e que seria aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para possíveis apontamentos. Aberto o prazo, foram protocolados via email os seguintes apontamentos: Pela empresa **MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA** (email datado em 01/04/2021 às 12h08), manifestou contra as empresa **CASA VERDE AMBIENTAL LTDA**, **CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, **ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA**, **ITALIX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLI**, **LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SEVIÇOS EIRELLI**, **SHALON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO BARRETOS LTDA** e **TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, alegando que as mesmas não atenderam ao item 7.2.4.3 do Edital, apresentando parcialmente as documentações do Balanço Patrimonial, pois não apresentaram as devidas notas explicativas do balanço, apontou que a empresa **CGC CONCESSÕES**, apresentou a declaração de ME/EPP, mas não a comprovação de seu enquadramento e ainda referente às empresas **THV SANEAMENTO LTDA**, **AMPLA SOLUÇÕES URBANA** e **CGC CONCESSÕES**, apontou que as mesmas não apresentaram a certidão estadual de débitos não inscritos, conforme item 7.2.2.7 do Edital; seguindo pela empresa **SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA** (email datado em 13/04/2021 às 15h02) foram feitos os seguintes apontamentos: manifestou que a empresa **AMPLA SOLUÇÕES** apresentou a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, em nome do representante credenciado, porém assinado pela procuradora, não apresentou a prova de cadastro municipal e Certidão Negativa de Débitos Estadual Não Inscritos, e ainda alega que a CAT 809/2017 não é válida; contra a empresa **CASA VERDE**, alega que a empresa apresentou a procuração incompleta, não especifica para o certame em questão, não apresentou nenhum item de qualificação jurídica na habilitação, apresentou inscrição municipal desatualizada, CND Municipal apenas Mobiliária, não apresentou prova de cadastro estadual, não apresentou índice contábil obrigatório previsto nos itens 7.2.4.6 e 7.2.4.7, não comprou a capacidade técnica profissional; contra a empresa **CGC CONCESSÕES** manifestou que a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo não foi assinada pelo credenciado e não consta a qualificação do procurador, não comprou a regularidade com a fazenda estadual e municipal, não apresentou os índices contábeis obrigatório previsto nos itens 7.2.4.6 e 7.2.4.7 e CAT incompleta; contra a empresa **CONSERVITA** manifestou que a empresa não apresentou a qualificação jurídica na Habilitação; contra a empresa **ENCOM** manifestou



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

que a procuração não é específica para participação do certame em questão, que referente a CND Estadual positiva com efeito negativa não foi possível obtê-la de forma on-line, solicitando que a empresa informe o modo de obtenção da mesma, apresentou a CND Municipal de débitos mobiliário, não sendo suficiente para comprovar a regularidade, Certidão de registro do profissional Ana Beatriz de Oliveira Araujo, não contemplam prazo de validade, referente a responsabilidade técnica, alega discrepância entre as datas de início e conclusão dos serviços em relação ao vínculo do engenheiro com a empresa, CAT N° 2620170005727 não atende ao Edital, CAT N° 2620170000630 apresenta divergência e CAT N° 2220190010916 atestado não atende 50% do exigido; contra a empresa ITALIX LOCAÇÃO alega que a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo não foi assinada pelo credenciado, declaração de microempresa e de empresa de pequeno porte incompleta, alega que a empresa passou por uma alteração contratual recente apresentando documentação obsoleta e não apresentou situação de regularidade com a fazenda estadual referente a débitos não inscritos na dívida ativa; contra a empresa LIDER GESTÃO AMBIENTAL manifesta que a empresa apresentou declaração conjunta confeccionada em discordância do Edital, não apresentou as declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo e de enquadramento de pequeno porte, e ainda não apresentou procuração específica para o certame em questão, na habilitação apresentou declarações genéricas desconexas ao Edital, não comprovou a regularização fiscal no âmbito Municipal, não apresentou os índices contábeis previstos no item 7.2.4.6 do Edital, certidão de registro no CREA está divergente do Contrato Social com relação ao capital social, além disso os atestados não atendem o objeto da licitação e o atestado técnico emitido pela prefeitura de Luiz Antonio não condiz com o objeto da licitação; contra a empresa LITUCERA LIMPEZA manifestou que a empresa anexou procuração incompleta, declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo não foi assinada pelo credenciado e atestados operacional e profissional não tem relação com objeto licitado; contra a empresa MOVA BRASIL manifestou que a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo não foi assinada pelo credenciado, não apresentou prova de inscrição Estadual, apresentou CND Municipal apenas do Mobiliário, certificado de regularidade do FGTS vencida e com a razão social diversa, atestado de capacidade operacional incompleto e na inscrição de pessoa jurídica no CTF/APP o mesmo representante da empresa CENTER LESTE foi quem atestou os serviços à empresa MOVA em Arujá; contra a empresa SHALON ENGENHARIA, manifestou que a empresa apresentou apenas CND Municipal de tributos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

mobiliários, CAT Nº 3514 DO SAAE Barretos inválido não é a empresa responsável pela prestação dos serviços e CAT Nº 5708 do SAEV Votuporanga não condiz com o objeto contratado, contra a empresa TERRA PLANA, manifestou que a empresa apresentou declaração do credenciamento desconexa do Edital, não foi apresentada a declaração de fatos superveniente impeditivos, não cumpriu com o item 7.2.3.4 do Edital relativo a qualificação técnica e apresentou inscrição municipal desatualizada; contra a empresa THV SANEAMENTO, manifestou que a procuração apresentada pela empresa no credenciamento está incompleta, apresentou certidão de regularidade do FGTS, cadastro da empresa e certidão negativa de débitos no Município de Pouso Alegre com endereço diverso do constante no contrato social no cadastro estadual e federal e não apresentou comprovação de regularidade com a fazenda estadual relativo aos débitos não inscrito na dívida ativa.

Eis os apontamentos realizados. Seguimos passamos a análise dos apontamentos e documentações.

DA ANÁLISE

Aos 27 de Abril de 2021, a Comissão Permanente de Licitação se reuniu para analisar os apontamentos e a documentação de habilitação das empresas que o faz nos seguintes termos:

Referente aos **APONTAMENTOS** feitos pela empresa **MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA EPP**, contra a empresa CGC CONCESSOES em relação a apresentação de declaração ME/EPP, a empresa apresentou declaração de enquadramento e em seus documentos de habilitação especificamente no comprovante emitido pela Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal emitida em 15/03/2021 há a disposição sobre o porte da empresa como sendo EPP, portanto não existe razão neste apontamento. Quanto aos apontamentos feitos contra a empresa THV SANEAMENTO LTDA, da não apresentação da Certidão Estadual de Débitos Não Inscritos, a Certidão Negativa apresentada abrange a Fazenda Publica Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado, incluindo então débitos inscritos e não inscritos, portanto não existe razão neste apontamento. Quanto ao apontamento às empresas CASA VERDE AMBIENTAL, CONSERVITA GESTÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA., ITALIX LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI, LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI, SHALON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA E TERRA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

PLANA E SERVIÇOS LTDA, acerca da não apresentação de Notas Explicativas, existe razão, pois, conforme análise do contador do Município as empresas acima citadas não apresentaram as devidas Notas explicativas conforme exigido em Edital no item 7.2.4.3.

Referente aos **APONTAMENTOS** realizados pela empresa **SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**; contra a empresa AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, no apontamento referente a declaração do Anexo V ter sido assinada por Joelma Pinafo Mauri e não pelo credenciado; consta nos autos documentação que tanto ela quanto o credenciado o Sr. Silvio tem poderes para assinar tal documento sendo assim não existe razão do apontamento, quanto a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e a Comprovação de Regularidade com a Fazenda Estadual – débitos não inscritos a empresa não apresentou tais documentos conforme solicitado em Edital, portanto existe razão e, ainda, referente a CAT 809/2017, o atestado anexo a CAT não se refere aos serviços prestados na mesma, portanto existe razão; contra a empresa CASA VERDE AMBIENTAL LTDA ME, quanto a Procuração a sua continuidade consta no verso da fl. 851, e no Edital consta que o representante legal deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante, condições essa existentes na Procuração citada e ainda na fl. 850 dos autos há outra procuração atribuindo ao Credenciado poderes amplos de representação da empresa em todas as fases da Concorrência, portanto não existe razão; quanto ao Ato Constitutivo, já consta nos autos na fase de Credenciamento uma via do Contrato, sendo excesso de formalismo, portanto, não existe razão; quanto a Prova de Inscrição Municipal o edital solicita apenas comprovação da existência da mesma, tendo a empresa apresentado tal comprovação, portanto não existe razão, quanto a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais a empresa não apresentou conforme solicitado no item 7.2.2.5 do Edital, e não foram assinadas as declarações, portanto existe razão, quanto a CND Municipal a mesma apresentou certidão que prova a regularidade na fazenda municipal com relação aos tributos que abrangem os serviços a serem realizados, portanto não existe razão, quanto aos índices contábeis obrigatórios, consta na pagina 44 das documentações de habilitação apresentada pela empresa e na página 40 o capital social da empresa equivalente ou superior aos 10% exigidos, sendo assim não existe razão; quanto ao Atestado Técnico Operacional, embora não comprovado a subcontratação, o Edital solicita a capacidade técnica operacional por meio de atestado, o que foi apresentado pela empresa, portanto não



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

existe razão; contra a empresa CGC CONCESSOES LTDA EPP, referente a Procuração não existe razão pois, na Carta de Credenciamento o mesmo assina como Procurador e a procuração se encontra nas folhas 870 e 872 conferindo a ele tais poderes, quanto a Declaração não existe razão pois a Declaração do Anexo V está assinada pelo Procurador com plenos poderes para assinar e representar a empresa, quanto as certidões, não existe razão pois no Brasil, a Inscrição Municipal (IM) é o número de identificação do contribuinte no Cadastro Tributário Municipal. Nas regiões do Distrito Federal o Cadastro Fiscal do DF (CF/DF), onde a referida empresa é localizada, possui a mesma função, sendo as Certidões e Comprovantes validos como Municipal e Estadual, quanto a Qualificação Econômica, os índices constam junto a documentação apresentada, e os mesmo foram analisados pelo Contador do município e consta a regularidade do balanço e demais índices, portanto não existe razão; quanto ao apontamento sobre a CAT a empresa não menciona o motivo de considerá-la incompleta, e não foi identificado nos autos o motivo da irregularidade, portanto não existe razão; contra a empresa CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, quanto ao Ato Constitutivo, não existe razão pois, já consta nos autos na fase Credenciamento, sendo excesso de formalismo; contra a empresa ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA, quanto a Procuração o Edital traz que o representante legal deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante, condições essa existentes na Procuração citada, não sendo obrigatório que a mesma seja especifica para o certame em epigrafe, quanto a CND Estadual da Procuradoria Geral do Estado referente a Dívida Ativa não foi possível verificar sua autenticidade junto ao órgão que retorna a seguinte mensagem "As informações do contribuinte que constam da base de dados não permite a autenticação da certidão de regularidade fiscal na Dívida Ativa. Favor dirigir-se a uma unidade da Secretaria da Fazenda.", sendo assim existe razão; referente a Certidão de Registro do Profissional da Responsabilidade Técnica no CREA/SP realizamos diligência junto ao CREA Barretos (17- 3325-2919), e falamos com a Sra. Tatiane, que afirmou que apesar de não haver data de validade, se a Certidão de Registro no CREA da Pessoa Jurídica constar os dados do engenheiro como responsável o mesmo está legal, pois caso haja restrição do profissional não é possível a emissão do CREA da pessoa jurídica, portanto, não existe razão; quanto a CAT apesar de no Registro do CREA de Pessoa Jurídica constar vinculo da engenharia apenas em 22/11/2020, há nos autos contrato firmado entre a empresa e a engenheira para prestação dos serviços de engenharia datado de 01 de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Setembro de 2017, portanto não existe razão; referente a CAT nº 2620170005727, em consulta ao CREA observamos que apesar de a engenheira ter Emitido a CAT a mesma não possuía responsabilidade junto ao CREA pela empresa na data de emissão da mesma, portanto existe razão; com relação a CAT nº 2620170000630 apesar de estar desmembrado os itens coleta e transporte por similaridade e pelo quantitativo transportado atende ao quantitativo exigido em Edital, e quanto a divergência de data 28/12/2015 refere-se a data do contrato da empresa com a prefeitura da Barretos, porém o Atestado vinculado à CAT foi emitido em 10/01/2017 portanto não existe razão; quanto a CAT nº 2620190010916 a empresa alegou a existência de divergência entre o Atestado e a CAT, porém tal divergência não foi encontrada, consta tanto na CAT quanto no Atestado 6300 toneladas, portanto não existe razão; contra a empresa ITALIX LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI – ME, no apontamento referente a declaração do Anexo V não ter sido assinada pelo credenciado; consta nos autos que a declaração foi assinada pelo Proprietário, portanto válida sendo assim não existe razão; em relação a apresentação de declaração ME/EPP, razão não existe pois, a empresa apresentou declaração de enquadramento e em seus documentos há a comprovação na Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em 12/02/2021 que disposição sobre o porte da empresa como sendo ME; da não apresentação da Certidão Estadual de Débitos Não Inscritos, razão não existe pois a Declaração apresentada abrange a Fazenda Publica Estadual e Advocacia Geral do Estado, incluindo então débitos inscrito e não inscritos; contra a empresa LIDER GESTÃO AMBIENTAL EIRELI – ME, quanto a declaração conjunta genérica, não existe razão pois a declaração conjunta apenas unifica todas as declarações em um único documento sendo aceita em tais condições; quanto a Declaração do Anexo 5, apresentou na declaração conjunta mas citou lei errada, quanto a Declaração de ME/EPP, apresentou declaração de enquadramento e em seus documentos há a comprovação na Certidão Simplificada da JUCESP emitida em 17/03/2021, da disposição sobre o porte da empresa como sendo ME, quanto a Procuração o Edital traz que o representante legal deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante, condições essa existentes na Procuração citada, não sendo obrigatório que a mesma seja especifica para o certame em epigrafe; quanto a não apresentação de Prova de Inscrição municipal, existe razão pois a mesma não apresentou, e quanto a CND Municipal, a mesma encontra-se vencida em 06/02/2021 e pelo porte da empresa caso sagre-se vencedora, conforme Lei Complementar a mesma poderá usufruir dos benefícios para regularização da mesma;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

quanto aos índices os mesmos encontram-se na fl. 27 da habilitação da empresa, portanto não existe razão; quanto ao capital social no CREA referencia do Capital data de 20/09/2018 e o Contrato social sofreu alteração em 01/08/2020 por isso tal divergência que em nada desabone a validade do documento; referente aos atestados o Serviço é por km porém consta que mensal será transportado 900 toneladas/mês num período de 12 meses suficiente para comprovação da capacidade técnica operacional da empresa, portanto não existe razão; contra a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, quanto a Procuração a sua continuidade consta no verso da fl. 950, quanto a Declaração do Anexo V, não existe razão pois a mesma não foi assinada pelo Credenciado mas pelo Sócio Diretor da empresa com plenos poderes para assinar e representar a empresa; quanto aos Atestados Operacional e Profissional, existe razão pois os mesmos não condizem com o Objeto ora licitado nem possui similaridade, pois refere-se a resíduos de varrição e construção civil; contra a empresa MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA EPP, quanto a Declaração do Anexo V, não existe razão pois a mesma não foi assinada pelo Credenciado mas pela Sócia Administradora da empresa com plenos poderes para assinar e representar a empresa; quanto a não apresentação de Prova de Inscrição Estadual, existe razão pois a mesma não apresentou tal documentação; quanto a CND Municipal não existe razão pois a mesma apresentou certidão que prova a regularidade na fazenda municipal com relação aos impostos que abrangem os serviços a serem realizados; quanto a Regularidade com FGTS, a mesma encontra-se vencida em 10/03/2021 e pelo porte da empresa caso sagre-se vencedora tem por lei prazo para regularização da mesma; quanto aos apontamentos da Qualificação Técnica, existe razão quanto ao Atestado dos serviços executados no Município de Arujá/SP, onde o mesmo não pode ser considerado pois não contem a ART de prestação de serviço desta subcontratação com a devida vinculação da ART, não sendo considerado para demonstração de capacidade técnico operacional, ainda, por se tratar de serviço de engenharia tal atestado deveria ser emitido por profissional habilitado conforme determinação do CREA e não pelo proprietário da empresa; contra a empresa SHALON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA, quanto a CND Municipal não existe razão pois a mesma apresentou certidão que prova a regularidade na fazenda municipal com relação aos impostos que abrangem os serviços que serão realizados; quanto a Qualificação Técnica, referente a CAT 3514, existe razão pois, no atestado de capacidade Técnica anexo, o Serviço prestado pela empresa refere-se a varrição, divergente do objeto desta licitação; quanto a CAT 5708 não existe razão pois no atestado anexo a CAT está



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

descrito detalhadamente o tipo de serviço executado e o mesmo é similar ao objeto desta licitação, atendendo ao item de maior relevância solicitado em Edital na qual seja "Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição"; contra a empresa TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS, quanto a Declaração por mais que a mesma cite a lei 10520/2002, a mesma declara que cumpre plenamente ao requisitos de habilitação e cita o Edital da Concorrência em questão, nesse sentido o erro formal da lei não desabona a declaração da empresa, portanto, não existe razão; com relação a falta de assinatura do contrato na fl. 55 da habilitação da empresa não há assinatura nesta página pois, o contrato tem continuidade na fl. 56 onde consta a assinatura das partes, quanto a Prova de Inscrição Municipal o Edital solicita prova de inscrição o que foi comprovado pela empresa, portanto não existe razão; contra a empresa THV SANEAMENTO LTDA, quanto a procuração citada a folha 1016 a assinatura consta no verso da fl. 1016 onde há o selo de autenticação do documento em Cartório 3º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre/MG, sendo assim fica valida a declaração apontada como invalida na fl. 1032, portanto não existe razão; quanto a possível Irregularidade do endereço da empresa nas certidões, a finalidade da regularidades perante aos órgãos é para averiguar se a empresa está cumprindo sua obrigações tributárias, portanto, não existe razão, quanto a Comprovação de Regularidade de Débitos não Inscritos, a certidão apresentada abrange a Fazenda Publica Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado, ou seja, débitos inscritos e não Inscritos na Dívida Ativa, portanto não existe razão.

Ainda, a Comissão de Licitação solicitou diligência ao contador municipal para análise técnica dos Balanços Patrimoniais (Anexo aos autos), onde foram constatadas as seguintes irregularidades: ausência de Notas Explicativas do Balanço Patrimonial exigida no item 7.2.4.3 das empresas CASA VERDE AMBIENTAL, CONSERVITA GESTA E SERVIÇOS, ENCOM SERVIÇOS URBANOS, SHALON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS ainda das empresas ITALIX LOCCÃO DE VEICULOS e LIDER GESTÃO AMBIENTAL, além da ausência de Notas Explicativas do Balanço Patrimonial, as mesmas não possuem Capital Social no percentual mínimo de 10%.

CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem todos os apontamentos das proponentes, acostada dos pareceres técnicos **INABILITAR** as empresas: AMPLA SOLUÇÕES URBANAS; CASA VERDE AMBIENTAL; ENCOM SERVIÇOS URBANOS; ITALIX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS; LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA; MOVA BRASIL AMBIENTAL; SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS, sendo assim restou **HABILITADA** para a abertura dos Envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS as proponentes: CGC CONCESSÕES; CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS; SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA E T.H.V. SANEAMENTO LTDA., conforme fundamentação supra.

Guairá/SP, 27 de Abril de 2021.

Fernando dos Santos
CPF: 289.788.048-10
Presidente da Comissão

Andrea Ap. de Souza Leal Valentim
CPF: 245.671.728-76
Membro

Eliana Paulo Quirino
CPF: 329.172.318-07
Membro